

Perfazendo o total de R\$ 8.009,34 (oito mil, nove reais e trinta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Manoel Valdomiro Martins Cardoso, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM, sob a matrícula nº 5126320/1, falecido em 10/11/2024.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (10/11/2024), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV – A perda qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1335480**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 1107 DE 18 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2026/2269941 E SISPREV Nº 2026.07.0953PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2026/2269941, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de ANA MARIA ARAGÃO DA PIEDADE, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 8.392,80 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 8.392,80 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Ronaldo Tavares da Piedade, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RR RG 7533, sob a matrícula nº 3355829/1, falecido em 20/01/2026.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/01/2026), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1335488**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 1.133 DE 19 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2026/2079618 E SISPREV Nº 2026.07.0958PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2026/2079618, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 50% em favor de ANDRÉ LUIS GONÇALVES DA SILVA, na condição de companheiro, no valor de R\$ 3.459,39 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 50% do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a inclusão do processo de pensão referente ao filho menor, BERNARDO KALIL DA SILVA KHALED, a fim de resguardar os valores retroativos, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante, conforme art. 102, §3º da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.918,79 (seis mil, novecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Janette Santos Khaled, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF RG 37043, sob a matrícula nº 57221688/1, falecida em 19/12/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (19/12/2025) respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, incisos I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1335044**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 1068 DE 13 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2026/2198444.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2026/2198444, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de JOSÉ MATEUS DE OLIVEIRA MIRANDA, na condição de filho menor no valor de R\$ 8.200,16 (oito mil e duzentos reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, § 1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 8.200,16 (oito mil e duzentos reais e dezesseis centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Silvia Costa de Oliveira, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR RG 19541, sob a matrícula nº 5396948/1, falecida em 01/06/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (01/06/2022), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, § 1º c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

**Protocolo: 1335062**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 1093 DE 15 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2026/2208829.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2026/2208829, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de MARIA DO SOCORRO BENTES SOUSA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 17.488,80 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 17.488,80 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Marcio dos Santos Sousa, que pertencia ao quadro de inativos da Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará – BM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/BM RR RG 2821916, sob a matrícula nº 5609844/1, falecido em 13/01/2026.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/01/2026), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

**Protocolo: 1335147**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 1116 DE 18 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2026/2288215.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2026/2288215, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de OCIRENE QUEIROZ DINIZ, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 8.392,80 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.